

PARECER Nº: 55/2022 – Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 719/2022

INTERESSADO: VER SILVANA MEDEIROS.

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 29/2022

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 29/2022, que dispõe sobre a prioridade das mulheres vítimas de violência doméstica no acesso aos serviços ofertados pelo Sistema Nacional de Emprego — SINE, no âmbito municipal, e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 42 da Lei Orgânica Municipal e ao artigo 2º da Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 29/2022.

Sala das Comissões, em 12 de abril de 2022,
470º ano de fundação da cidade.

Relator:

CARLOS FERREIRA
Vereador



Aprovado o Parecer nº 55/2022 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 29/2022.

Presidente e membros:

DR.^a ANA VETERINÁRIA
Vereadora

RODOLFO DONETTI
Vereador

CARLOS FERREIRA
Vereador.

